CRO PR CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

ELEIÇÕES CROPR

12 de maio de 2016

Normativas

Importante: Alterada a forma de voto para as eleições do CROPR

www.cropr.org.br/eleicoes
eleicoes@cropr.org.br

O CFO, por meio da Resolução 155/15, determinou que **todos os cirurgiões dentistas poderão votar por correspondência** mesmo nas cidades onde houver a possibilidade de voto presencial.

Você está recebendo seu kit eleitoral juntamente com este folder. A carta resposta integrante do kit eleitoral é registrada e pré paga pelo CRO-PR, podendo ser entregue sem custo em qualquer agência do Correio.

COMO VOTAR POR CORRESPONDÊNCIA

De posse do “kit votação", o profissional deverá seguir as etapas abaixo:

1. Na cédula de votação, ao fazer sua opção, marque o sinal de mais (+) ou a letra xis (X) com CANETA azul ou preta, indicando a chapa de sua preferência.

2. Fechar a cédula, colocá-la no envelope indicado e lacrar o mesmo;

3. O envelope selado onde estará estampada a expressão “FIM ELEITORAL” deverá conter o envelope lacrado com a cédula e o ofício integrante do kit votação devidamente preenchido e assinado**;**

4. Este envelope deverá ser postado via correio.

O voto somente será computado se chegar à sede do CRO-PR, entregue pelos Correios, até o momento do encerramento da votação, ou seja, dia 12 de maio de 2016, às 17h. Caso o voto seja entregue pelos Correios após o encerramento da votação, o mesmo terá validade apenas como justificativa eleitoral e não será computado como voto.

IMPORTANTE: Poste seu voto com a maior brevidade possível, pois ele não será válido se recebido após 12/05/2016.

VOTO PRESENCIAL

Para os profissionais que desejarem votar de forma presencial teremos mesas de votação na sede do CRO-PR em Curitiba e nas delegacias regionais de Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Cascavel.

A votação presencial ocorrerá
Das 8h às 17h
do dia 12 de maio de 2016

Para votar de forma presencial, basta comparecer ao local de votação de sua cidade e apresentar documento de identificação válido (Cédula do CRO/PR, Carteira livreto, ou na falta destes, RG, Carteira de Habilitação ou Passaporte).

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

• CURITIBA – Sede do CRO-PR
Av Manoel Ribas, 2281 – Mercês

• PONTA GROSSA – Delegacia Regional de CRO-PR
Pç. Marechal Floriano Peixoto, 42, sala 3 - Centro

• LONDRINA - Delegacia Regional de CRO-PR
Av. Tiradentes, 501 – Torre 1 - Edifício Twin Towers

• MARINGÁ - Delegacia Regional de CRO-PR
Rua Santos Dumont, 2166 – sala 705

• CASCAVEL - Delegacia Regional de CRO-PR
Rua Minas Gerais, 2566, sala 11 – 1º andar

• FOZ DO IGUAÇU - Delegacia Regional de CRO-PR
Rua Almirante Barroso, 1293 – sala 304

SÃO CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO:

- Ser Cirurgião-Dentista com inscrição principal no Conselho Regional de Odontologia do Paraná até sessenta dias antes do pleito;
- Possuir inscrição Principal ou Remida;
- Estar no gozo dos direitos profissionais;
- Estar quite com a tesouraria até o ano de 2015.

O voto é facultativo ao Cirurgião-Dentista com inscrição remida.

NÃO TEM DIREITO AO VOTO O CIRURGIÃO- DENTISTA:

- Com inscrição provisória ou secundária;
- Com inscrição principal registrada após 13 de março de 2016;
- Na condição exclusiva de cirurgião dentista militar, conforme Lei 6681/79;
- Em débito com anuidades e taxas anteriores a 2015. Os profissionais nesta condição poderão entrar em contato com a tesouraria do CRO-PR (sede e delegacias regionais) até a data do pleito para regularizar sua situação.

Aqueles profissionais que não estiverem em condições de votar por pendências junto à tesouraria não estão isentos das penalidades previstas, inclusive da cobrança de multa eleitoral, conforme prevê o Regimento eleitoral, Resolução 80/2007, alterada pela Resolução 155/2015.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

O voto é pessoal, secreto e obrigatório. O Cirurgião-Dentista que deixar de cumprir com a obrigação, ou que enviar o voto por correspondência após a data de 12 de maio de 2016, estará sujeito às penalidades previstas, inclusive à cobrança de multa eleitoral, conforme o Regimento Eleitoral do CFO e art. 22 da Lei 4.324/64.

O prazo para justificar o não cumprimento da obrigação do voto, por motivo de enfermidade, ausência do país, impedimento legal ou regulamentar, comprovado plenamente, é de 08 dias contados da realização do pleito.

Para maiores informações consulte o site do CROPR *www.cropr.org.br/eleicoes* ou através do email *eleicoes@cropr.org.br*.

Comissão Eleitoral: Santo Gentil Forone, Dewet Virmond Taques Junior, Henrique Arns de Oliveira, Luiz Fernando Boros e Ivan Toshio Maruo.